
ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE MURIAÉ

COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL
DECRETO Nº 8.303, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2017

Regulamenta o inciso V do art. 49, da Lei Complementar nº 3.195, de 27 de dezembro de 2005 – Código Tributário do Município de Muriaé – CTM quanto ao encerramento de ofício da Escrituração Fiscal por meio do Sistema Eletrônico de Gestão do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE MURIAÉ**, no uso de suas atribuições legais, especialmente as que lhe confere o art. 94, incisos VIII e XVIII, da Lei Orgânica do Município de Muriaé, e:

CONSIDERANDO a necessidade de uniformizar e aperfeiçoar os procedimentos de fiscalização, mediante a adoção de critérios e medidas objetivas, a fim de assegurar a eficiência da atuação administrativa;

CONSIDERANDO que o art. 3º da Lei Complementar nº 3.195, de 27 de dezembro de 2005 – Código Tributário do Município de Muriaé – CTM, permite a regulamentação da aplicação da lei tributária por Decreto;

CONSIDERANDO que o art. 181 e o §2º do art. 182, ambos da Lei Complementar nº 3.195, de 27 de dezembro de 2005 – Código Tributário do Município de Muriaé – CTM, estabelecem a obrigação dos prestadores de serviços fornecerem ao Fisco Municipal por meio de processamento eletrônico de dados e no prazo fixado por ato do Poder Executivo, informações sobre os serviços em que haja incidência do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN;

CONSIDERANDO as disposições quanto a Escrituração Econômico-Fiscal por meio eletrônico previstas no Decreto nº 5.740, de 17 de dezembro de 2013, que instituiu o Sistema Eletrônico de Gestão do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN;

CONSIDERANDO que a ausência de encerramento da Escrituração Fiscal por parte dos prestadores de serviços impede a apuração e o lançamento do imposto devido;

CONSIDERANDO que o inciso V do art. 49, da Lei Complementar nº 3.195, de 27 de dezembro de 2005 – Código Tributário do Município de Muriaé – CTM, prevê a possibilidade de lançamento de ofício quando se comprove omissão por parte de pessoa legalmente obrigada, nos casos de lançamento por homologação;

DECRETA:

Art. 1º Fica estabelecido que a Administração Fazendária procederá de ofício o encerramento da Escrituração Fiscal por meio do Sistema Eletrônico de Gestão do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, referente às Notas Fiscais de Serviços, quando o prestador do serviço não o fizer até a data do vencimento do imposto.

Art. 2º Encerrada de ofício a Escrituração Fiscal, o programa de Gerenciamento Eletrônico dos Dados Econômico-Fiscais realizará automaticamente a apuração do imposto devido e o lançamento de ofício do crédito tributário correspondente, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

Parágrafo único. O imposto será calculado tendo por base as informações constantes da escrituração mensal realizada pelo contribuinte.

Art. 3º O encerramento da Escrituração Fiscal e o lançamento do tributo de ofício não caracteriza, por parte da Administração Fazendária, reconhecimento da veracidade das informações constantes

da escrituração, podendo o lançamento ser revisto nas hipóteses de dolo, fraude, simulação, falsidade, erro, omissão e outras legalmente previstas.

Art. 4º As disposições deste Decreto não se aplicam a escrituração:

I – dos Cartórios Notariais e de Registro;

II – das Atividades de Construção Civil;

III – dos Pedágios;

IV – das Instituições Financeiras;

V – das Atividades de Transportes Públicos;

VI - dos Contribuintes Auto Cadastrados;

VII – dos Contribuintes de apuração por estimativa;

VIII – das Sociedades de Profissionais;

IX – das Cooperativas Médicas de Plano de Saúde;

X – substitutiva; ou

XI – dos tomadores de serviços.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Muriaé, 21 de novembro de 2017.

IOANNISKONSTANTINOS GRAMMATIKOPOULOS

Prefeito Municipal de Muriaé

Publicado por:

Ricardo Resende Bersan

Código Identificador:48F3F633

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios Mineiros
no dia 28/11/2017. Edição 2135

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita
informando o código identificador no site:

<http://www.diariomunicipal.com.br/amm-mg/>